



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROTOCOLO GERAL**

Nº 691

Data 22 / 02 / 2022 Horário 08 hrs

Processo nº \_\_\_\_\_

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM        | <input type="checkbox"/> Requerimento         |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar    | <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                 |   |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo |   |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução           |   |
| <input type="checkbox"/> Emenda                         |   |

Nº 233

Autor **ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV - PSDB**

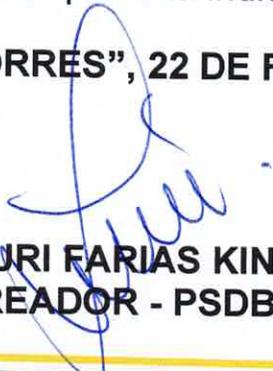
O Vereador que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Alan Aquino Guedes de Mendonça e ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos Sr. Romualdo Diniz Salgado Junior, solicitando, em caráter de urgência, serviços de iluminação pública com a troca de lâmpadas na Rua Benedito Alves Guimarães, no entorno do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Dourados- CEEJAMS, localizado no Jardim Água Boa.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente indicação se torna relevante devido às inúmeras reclamações dos habitantes que residem na região em apreço quanto a total escassez de iluminação pública naquela localidade, o que coloca em risco a segurança dos que ali transitam, ante a dificuldade de visibilidade e o conseqüente aumento de ocorrências de roubos, furtos, entre outros.

Diante das informações e a pedido dos Munícipes, é que solicito que de imediato o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

**PLENÁRIO "WEIMAR TORRES", 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

  
**ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV**  
**VEREADOR - PSDB**

Lido  
Na Sessão de 23/02/22







# CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PROTOCOLO GERAL

Nº 692

Data 23 / 02 / 2022 Horário 08 hrs

Processo nº \_\_\_\_\_

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM        | <input type="checkbox"/> Requerimento         |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar    | <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                 |   |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo |   |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução           |   |
| <input type="checkbox"/> Emenda                         |   |

Nº 234

Autor **ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV - PSDB**

O Vereador que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Alan Aquino Guedes de Mendonça, ao Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica Sr. Henrique Sartori de Almeida Prado, e pelo Estado de Mato Grosso do Sul, ao Excelentíssimo Governador Sr. Reinaldo Azambuja, solicitando estudos para viabilizar a implementação de programas e projetos de estímulo a inclusão da população negra e indígena no mercado de trabalho, tudo na forma prevista no Estatuto da Diversidade Racial - Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

### JUSTIFICATIVA:

Embora o Brasil seja um país miscigenado, a diversidade no trabalho é um grande desafio para as empresas. Em nosso país existem diversos tipos de programas que auxiliam a inclusão étnica em espaços como Universidades, a exemplo das cotas raciais, assim como em espaços públicos, com a criação de cotas raciais para concursos públicos para seleção de servidores. Porém, no que diz respeito à inclusão nos espaços privados de trabalho há um longo caminho a ser seguido.

Conforme previsões presentes no Estatuto da Diversidade Racial instituído pela Lei 12.288 de 2010, é dever do Estado garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da

Lido  
Na Sessão de 23/02/22



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

As políticas, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do poder público deve contemplar ações de estímulo/incentivos às empresas privadas para que, com contrapartidas, promovam a inclusão da população negra do mercado de trabalho, reservando porcentagem das contratações as populações menos favorecidas.

A exemplo, já existe no estado do Rio grande do Norte lei que obriga contratação de negros e indígenas por empresas que recebem incentivos fiscais. Pelo texto, ficam reservadas para candidatos autodeclarados negros e indígenas ao menos 15% das vagas de trabalho oferecidas por empresas que tenham mais de cem empregados e que têm incentivos fiscais oferecidos. Na lei, fica determinado ainda que essas empresas deverão criar programas internos para coibir atos de discriminação racial no trabalho (<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/lei-obriga-contrataa-a-o-de-negros-e-inda-ge-nas-por-empresas-que-recebem-incentivos-fiscais-do-rn/466412>).

Diante das informações, é que solicito que o Poder Executivo Municipal e Estadual tome as providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

**PLENÁRIO “WEIMAR TORRES”, 23 DE FEVEREIRO de 2022.**

  
**ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV**  
**VEREADOR - PSDB**